



Câmara Municipal de Jundiá

sanção dada

LEI N.º 4.080
de 08 / 01 / 93

Processo n.º 18.805

PROJETO DE LEI N.º 5.848

Autoria: ARIIVALDO ALVES

Ementa: Fixa os feriados municipais.

Arquive-se

W. Campesini
Diretor

15/ 01 193

A CONSULTORIA JURIDICA

MATERIA: OL 5.848

② Manjari

Directora Legislativa

026 111 192

TRANITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO CJC

(prazo: 20 dias)

Alaíde
Diretora Legislativa
01/12/92

Ào Vereador AVOCO

(prazo: 7 dias)

Su
Presidente
10/12/92

VOTO

☒	favorável
☐	contrário

Su
Relator
10/12/92

A COMISSÃO CECET

(prazo: 20 dias)

Olímpio
Diretora Legislativa
01/12/92

Ao Vereador *Avaca*

(prazo: 7 dias)

[Signature]
Presidente
01/12/92

VOTO

☒ favorável

☐ contrário

[Signature]
Relator
01/12/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
____ / ____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
____ / ____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
____ / ____

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator
_____/____/____

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 04/12/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 03
Prod 8805
@ur

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18805 NOV 92 N1647

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APPROVEITADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À(s) E ÀS SEGUINTE(S) COMISSÃO(S):
CSR e CECET
Presidente
12 / 12 / 92

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
9 / 12 / 92

PROJETO DE LEI Nº 5.848

(do Vereador Ariovaldo Alves)

Fixa os feriados municipais.

Art. 1º São feriados municipais:

I - Sexta-feira Santa;

II - Dia de "Corpus Christi";

III - 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí).

IV - (Sexta-feira 1)

Art. 2º São revogadas:

I - a lei 1.416, de 31 de março de 1.967;

II - a Lei 3.416, de 13 de julho de 1.989.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei traduz a anexa manifestação oficial da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, de Vila Arens - por seu digno pároco, Padre CLAUDINO VANZ, e pelo Conselho Paroquial, na pessoa do Sr. GERSON MARQUES SILVA -, manifestação através da qual, perante a Câmara Municipal, a Paróquia declina do feriado municipal de 8 de dezembro (Dia de sua Padroeira).

Este projeto, ainda, revoga as leis atuais pertinentes, para facilitação da informação legal.

Sala das Sessões, 25.11.92

ARIOVALDO ALVES

*

az/cm

210 x 310 mm

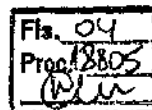
SG

- PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO -

DIOCESE DE JUNDIAÍ

CGC 50982214/0008-55

RUA FREI CANECA, 43 - V. ARENS - FONES: 437-1382 - 437-1524 - CEP 13.200
JUNDIAÍ - SP



Jundiaí, 23 de Novembro de 1992

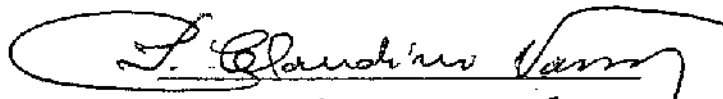
Ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Vereador João Carlos Lopes

Tendo em vista as inúmeras reclamações do Comércio da nossa cidade, com referência ao feriado Municipal do dia 08 de Dezembro, a Igreja Nossa Senhora Conceição de Vila Arens, através de seu Conselho Paroquial, acha por bem abrir mão do mesmo.

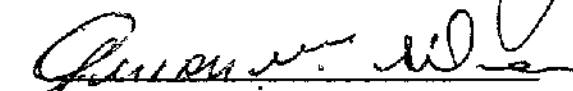
Aproveitamos a oportunidade para convidá-los para participar das nossas comemorações.

Em anexo o Programa da Festa da Nossa Padroeira.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, /
subscrevemo-nos mui respeitosamente



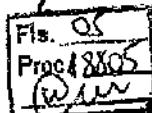
Pe. Claudino Vanz - pároco



Gerson Marques Silva

P/Conselho Paroquial Pasto
ral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.416, DE 31 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967, -
PRONUNÇA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 26, de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiá, os seguintes dias santificantes:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- X - Imaculada Conceição (8 de dezembro). X

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1967, os feriados religiosos abrangem os dias:

- 6 de janeiro; ✓
- Sexta-feira Santa; ✓
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 40, de 20 de maio de 1949.

Edson Álvares
(Pedro Nêvares)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Paulo F. ...
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 25
Proc. 11.221

LEI Nº 3416, DE 13 DE JULHO DE 1989

Fls. 06
Proc. 11.221
Pur

Altera a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte - Lei:-

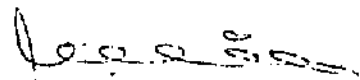
Art. 1º - A Lei 1.416, de 31 de março de 1967, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"Parágrafo único. Os feriados referidos neste artigo serão mantidos e comemorados na própria data."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.



(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

accg.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1870

PROJETO DE LEI Nº 5848

PROC. Nº 18805

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente Projeto de Lei fixa os feriados municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com o documento de fls. 04 - manifestação do pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição de Vila Arens, em apoio ao feito - e mais os documentos de fls. 05/06, o que a torna apta a ser apreciada.

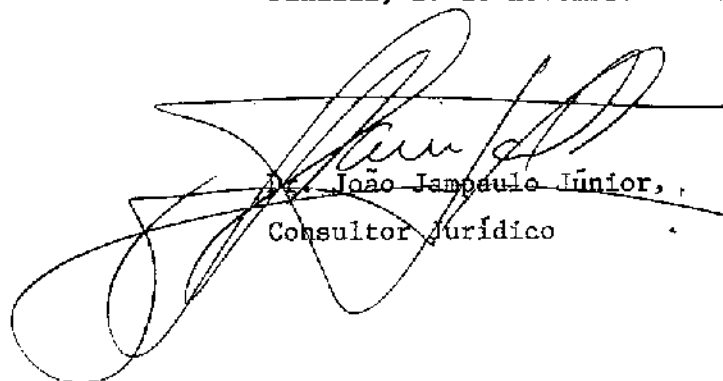
É o relatório,

PARECER:

1. A matéria é legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente.
2. A proposta é de natureza legislativa, uma vez que os feriados municipais somente podem ser fixados através de lei. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de novembro de 1992.


Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.805

PROJETO DE LEI Nº 5.848, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que fixa os feriados municipais.

PARECER Nº 6.314

A Constituição Federal prevê:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

"II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;".

A Lei federal 605, de 05 de janeiro de 1949 (alterada pelo Decreto-lei federal 86, de 27 de dezembro de 1966) - que regula remuneração no repouso semanal e nos feriados -, dispõe:

"Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão."

Dispor sobre feriados municipais é, portanto, assunto de alçada local e, com isto, o presente projeto de lei mostra-se regular, quanto à competência (municipal). É a matéria também regular quanto à iniciativa (concorrente, no caso), por excluída do rol restrito do art. 46 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Também adequada acha-se a redação do projeto, que bem cuida de revogar, expressamente, para clareza, as leis municipais correlatas, a saber: a Lei 1.416/67 (que hoje dispõe sobre os feriados locais) e a Lei 3.416/89 (que os mantém "na própria data" e que nisto perdeu sentido, porque a Lei federal 7.320/85 - de antecipação de feriados -, que a motivou, acha-se já revogada pela Lei federal 8.087/90).

Conclusão: FAVORÁVEL.

APROVADO em 02.12.92

Sala das Comissões, 12/12/92

ERAZÉ MARTINHO

Presidente e Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

az/vsp

215 x 315 mm

SG



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.805

PROJETO DE LEI Nº 5.848, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que fixa os feriados municipais.

PARECER Nº 6.315

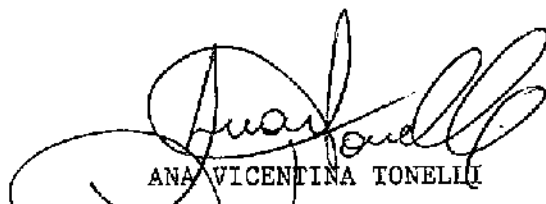
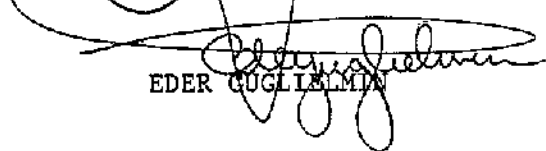
Ao apresentar este projeto, intenta o nobre Edil Ariovaldo Alves fixar os feriados municipais, quais sejam: Sexta-Feira Santa, Dia de "Corpus Christi" e Dia da Padroeira de Jundiaí.

À fls. 04 do projeto, encontra-se ofício oriundo da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, de Vila Arens (assinado pelo Pe. Claudino Vanz, digno Pároco, e pelo representante do Conselho Paroquial, Sr. Gerson Marques Silva), declinando do feriado municipal de 08 de dezembro (Dia de sua Padroeira). Diante disso, necessário se faz, realmente, apresentar nova matéria tratando do assunto, revogando-se leis atuais referentes ao assunto, de forma a se facilitar o acesso a tais informações.

Isto posto, sob a ótica desta Comissão nada há que possa inviabilizar o projeto - muito ao contrário, trata-se de medida justa e clara, a merecer nosso voto **FAVORÁVEL**.

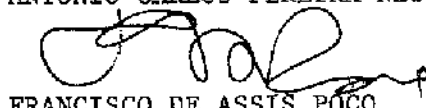
APROVADO em 02.12.92

Sala das Comissões, 10/12/92


ANA VICENTINA TONELLI

EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POCO
c/ restrições

*

vsp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO -
Sala das Sessões, em 09/12/1992
Presidente

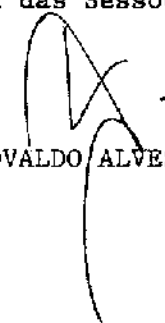
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.848

Inclui, entre os feriados locais, o Dia
de Finados.

No art. 1º, acrescente-se:

"IV - 2 de novembro (Dia de Finados)".

Sala das Sessões, 09.12.1992

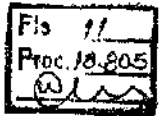

ARIOVALDO ALVES

★

TSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12.92.20
Proc. 18.805

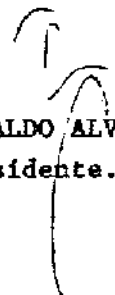
Em 10 de dezembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para seu juicioso exame, o AUTÓGRAFO Nº 4.407, relativo ao Projeto de Lei nº 5.848 (aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* aat.



PROJETO DE LEI Nº 5.848

AUTÔGRAFO Nº 4.407

PROCESSO Nº 18.805

OFÍCIO P.M. Nº 12.92.20

R E C I B O D E A U T Ô G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/12/92

ASSINATURA:

[Signature]

RECEBEDOR - NOME:

[Signature]

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/01/93

05/01/93

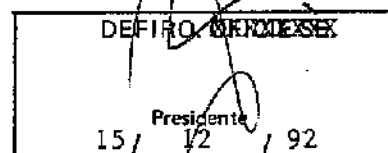
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 252

JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº 5.848, do Vereador ARIIVALDO ALVES (que fixa os feriados municipais), de cópia do ofício CMD 12.92.14, de ofício da Rádio Cidade Jundiaí Ltda. e de transcrição do pronunciamento do Padre Claudino Vanz (Pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição de Vila Arens) relativo ao feriado de 8 de dezembro.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, JUNTADA, aos autos do Projeto de Lei nº 5.848, do Edil Ariovaldo Alves (que fixa os feriados municipais), de cópia dos documentos a saber:

- ofício CMD 12.92.14 (da Presidência da Casa, solicitando à Rádio Cidade Jundiaí Ltda. cópia de pronunciamento do Padre Claudino Vanz, sobre a manutenção ou não do feriado de 8 de dezembro); e

- ofício da emissora supracitada (sem número, de 14 de dezembro do ano em curso), atendendo à solicitação do ofício CMD 12.92.14.

REQUEIRO, mais, seja inserta nos autos do citado projeto a transcrição de pronunciamento do Padre Claudino Vanz (pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição de Vila Arens) sobre a manutenção ou não da referida data comemorativa.

Sala das Sessões, 15.12.92

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

* aat.



OF. CMD. 12.92.14.

Em 10 de dezembro de 1992

Ilmo. Sr.

CÍCERO HENRIQUE

M.D. Diretor da Rádio Cidade Jundiaí Ltda.

N E S T A

Em atendimento a requerimento verbal formulado pelo Vereador Rolando Giarolla na Sessão Ordinária realizada no dia 9 do mês em curso, venho solicitar-lhe a especial fineza de fornecer cópia da fala do Padre Claudino Vanz em entrevista concedida a essa emissora - relativa a ma nutenção ou não do feriado de 8 de dezembro -, encaminhando, para tanto, a respectiva fita para a gravação.

Agradecendo a atenção que, estou convicto, irá dispensar ao assunto em questão, despeço-me, na oportunidade, com saudações respeitosas e cordiais.

ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

TSV



Jundiaí, 14 de dezembro de 1992.

Exmo. sr.

Ariovaldo Alves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Em atendimento à solicitação de V.Exa., vimos encaminhar cópia da entrevista do Padre Claudino Vanz, concedida a esta emissora por ocasião do feriado de 08 de dezembro.

Sem mais, aceite nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Cícero Henrique

RÁDIO CIDADE JUNDIAÍ LTDA. - ZYK 523 - 730 KHz

Estúdios: Rua Siqueira de Moraes, 636 - Fone: 434-6919
Depto. Comercial: Rua Vigário J. J. Rodrigues, 634 - 5º and. - Cj. 502 - Fone: 436-3448 - CEP 13.200 - Jundiaí - SP



TRANSCRIÇÃO PRONUNCIAMENTO PADRE CLAUDINO VANZ (PÁROCO DA IGREJA NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILA ARENS) À RÁDIO CIDADE JUNDIAÍ
NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1992:

Repórter: E hoje, dia 8 de dezembro, é comemorado o Dia de Nossa Senhora da Conceição. Nós conversaremos agora com o Pároco da Igreja de Vila Arens, o Padre Claudino Vanz. Padre Vanz: o que está programado para este dia 8?

Padre Vanz: Para o dia 8, hoje, festa da Imaculada Conceição, temos missa às 7 horas e intenções comunitárias; às 9 horas missa de Ação de Graças por todos os que participaram e colaboraram para a realização da Festa da Padroeira e às 20 horas será a missa de encerramento da novena e o celebrante será Dom Roberto Pinarello de Almeida. O grupo de canto será o grupo especial da comunidade e a dinamização o Conselho Paroquial Pastoral e a coroação de Nossa Senhora estará a cargo das catequistas da primeira eucaristia e o Grupo de Canto Maranata.

Repórter: É esperado muitos fiéis aqui na igreja neste dia 8 Padre Vanz?

Padre Vanz: É, durante a novena tem comparecido muitas e muitas pessoas. E ajudou muito para, assim, uma união mais amiga, mais fraterna, mais cristã. Esperamos que hoje, 8 de dezembro, o comparecimento também seja bem notável, todos procurem realmente se encontrar mais uma vez com Maria, mãe de Deus e nossa mãe.

Repórter: Padre Vanz, essa festa de Nossa Senhora da Conceição, no dia de lá, dia 8 de dezembro, é uma das festas mais tradicionais de Jundiaí; da Vila Arens, principalmente. Sabemos que a Paróquia de Vila Arens mandou um documento à Câmara abrindo mão do feriado, do feriado do dia 8 de dezembro a partir do ano que vem. Como que o senhor analisaria isto?

Padre Vanz: Bom, por enquanto não faço pronunciamento nenhum. Vamos ouvir a reação do povo após a sua publicação.

*



Repórter: Padre Vanz, qual a mensagem que o senhor deixaria para osouvintes da Cidade neste dia 8 de dezembro?

Padre Vanz: A mensagem que eu gostaria de deixar é a seguinte: para enfeitar a Terra, o Céu nos deu a estrela; para enfeitar a Terra, o Céu nos deu a flor; e é tão bonita a flor que a gente só de vê-la se transforma em poeta e louva ao Criador. Para enfeitar a Terra e assim enobrecê-la, o Céu lhe deu rubis e o límpido fulgor do diamante e do ouro, irmãos da linda estrela, irmãos da casta luz, irmãos da meiga flor. Para enfeitar a Terra, o Céu lhe deu os sons da música divina e os peregrinos tons das cores mais gentis florentes de poesia, mas para se enfeitar, o Céu pediu à Terra e a Terra lhe mandou de tudo quanto encerra, o mais perfeito enfeite: o encanto de Maria, Maria cheia de graça, da graça de ser Maria; se não fosse a tua graça, que graça a vida teria!

Repórter: Este foi o Padre Claudino Vanz, Pároco da Igreja de Vila Arens falando no jornalismo da cidade.

Fonte: gravação da Rádio Cidade Jundiaí Ltda., em fita magnética, solicitada pelo Presidente (Of. CMD 12.92.14), e cedida pela emissora (ofício s/nº, de 14.12.92).

*



Proc. 18.805

AUTÓGRAFO Nº 4.407

(Projeto de Lei nº 5.848)

Fixa os feriados municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º São feriados municipais:

- I - Sexta-feira Santa;
- II - Dia de "Corpus Christi";
- III - 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí);
- IV - 2 de novembro (Dia de Finados).

Art. 2º São revogadas:

- I - a Lei 1.416, de 31 de março de 1.967;
- II - a Lei 3.416, de 13 de julho de 1.989.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (10.12.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*
aat.





LEI Nº 4.080, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Fixa os feriados municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais:

- I - Sexta-feira Santa;
- II - Dia de "Corpus Christi";
- III - 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí);
- IV - 2 de novembro (Dia de Finados).

Art. 2º São revogadas:

- I - a Lei 1.416, de 31 de março de 1.967;
- II - a Lei 3.416, de 13 de julho de 1.989.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



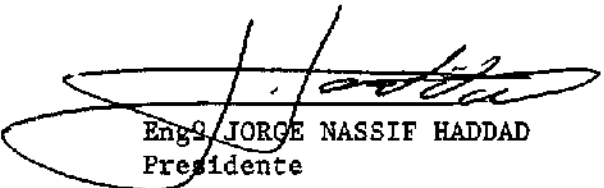
Of. PM 01.93.08
proc. 18.805

Em 08 de janeiro de 1993.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Reportando-me ao anterior Of. PM 12.92.20, da Presidência desta Edilidade, venho comunicar a V.Exa. que, na presente data, promulguei a LEI Nº 4.080, cuja cópia segue a este anexada.

Sem mais, queira aceitar minha saudações.


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns



10M 15.1.93

(proc. 18.805)

LEI N° 4.080, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

*Fixa os feriados municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° — São feriados municipais:

I — Sexta-feira Santa;

II — Dia de "Corpus Christi";

III — 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí);

IV — 2 de novembro (Dia de Finados).

Art. 2° — São revogadas:

I — a Lei 1.416, de 31 de março de 1967;

II — a Lei 3.418, de 13 de julho de 1989.

Art. 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

Eng° JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Director *Albuquerque*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntas fls 01/06 en 26.11.92 @ Am.

Observações